



---

**DECRETO Nº. 1554 DE 21 DE MARÇO DE 2014.**

**Dispõe sobre a determinação para fiscalização de estabelecimento comercial e dá outras providências.**

**LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, o contido no ofício nº. 303/14- VCL do Poder Judiciário, solicitando informações acerca do estabelecimento comercial do Sr. Antônio Augusto Machado e documentos anexos;

**CONSIDERANDO**, a existência de abertura e andamento do processo nº. 0001527-15.2013.8.26.0589, no escopo de apurar eventuais irregularidades, descritas pela Polícia Militar;

**CONSIDERANDO**, o Poder de Polícia do Município no desiderato de fazer cumprir o Decreto Estadual nº. 28.643/88.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica determinado ao Diretor da Divisão de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses deste Município, bem como aos representantes do Conselho Tutelar, que promovam a fiscalização aleatória em dias e horários diferentes, do respectivo estabelecimento comercial, a fim de verificar se as normas municipais e estaduais de vigilância sanitária, código de postura do Município e demais normas estaduais e federais estão sendo fielmente observadas.

**Artigo 2º** - Os responsáveis pela fiscalização deverão emitir relatórios detalhados de cada visita efetuada e comunicar imediatamente as polícias civil e militar, sobre eventuais fatos ou



acontecimentos contrários a legislação ou em caso de suspeita de ocorrência de crimes, para adoção das imediatas providências legais cabíveis.

**Artigo 3º** - Constatada a ocorrência de qualquer ato desabonador ou em descompasso com a Licença Municipal de Funcionamento nº. 049 deverão os responsáveis pela fiscalização comunicar também o Setor de Tributação e Cadastro deste Município com a finalidade de cassação da respectiva licença deste estabelecimento comercial.

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, dando ciência aos responsáveis pela fiscalização e ao Setor de Tributação e Cadastro deste Município para que sejam adotadas de forma incontinenti, todas as medidas legais necessárias em caso de apuração de eventuais irregularidades, revogando-se todas as disposições em contrário.

  
**LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**